

# GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

EDIÇÃO: 4485

R\$ 3,50

## Pedro Coelho anuncia licitação de R\$ 17 milhões para canalização e revitalização do Arroio Schmidt



O prefeito de Goioerê, Pedro Coelho, anunciou nesta segunda-feira (8), a abertura do processo de licitação para a execução das obras de canalização e revitalização do Córrego Arroio Schmidt. Considerada uma das obras mais aguardadas pela população, o projeto contará com investimento de R\$ 17.144.000,00 e promete transformar aquela região.

— PÁGINA 03

Votação popular: atrativos e serviços do Paraná concorrem ao "Oscar do Turismo" mundial

O Paraná conta com representantes no World Travel Awards (WTA), considerado o Oscar do Turismo mundial. Ao todo, o Estado tem cinco concorrentes que disputam nove categorias – seis delas em nível continental, América do Sul, e outras três especificamente nacionais.

### Criação de novas UCs no Paraná é destaque em conferência nacional de biodiversidade

O Governo do Paraná, por meio do Instituto Água e Terra (IAT), destacou a criação de novas Unidades de Conservação (UCs) no Estado em um evento nacional de proteção da biodiversidade. Durante a abertura da Conferência Nacional de Unidades de

Conservação para Biodiversidade (UCBio 2026), domingo (7), em Curitiba, o diretor-presidente do órgão, José Volnei Bisognin, apresentou um panorama das áreas protegidas do Estado e reforçou a ampliação da rede com a criação de novos espaços.

### Condições especiais: termina na sexta o prazo para renegociar dívidas com a Sanepar

Termina nesta sexta-feira (12) o prazo para que os clientes com débitos com a Sanepar participem do Programa Água em Dia +, que oferece vantagens

e condições especiais de negociação de contas de água e esgoto em atraso. Entre elas está a isenção da cobrança da multa por atraso.

## Prefeitura inaugura nova UBS Central e anuncia mais investimentos na saúde

Com investimentos estimados em cerca de R\$ 1,5 milhão, o prefeito de Goioerê, Pedro Coelho, inaugurou na manhã desta segunda-feira (8), a nova UBS Central, localizada ao lado da Escola Maria Antonieta Scapari.

— PÁGINA 02



## Faltando 6 dias, cresce a expectativa em torno da Festa do Leitão Maturado

A seis dias do evento que vai celebrar o prato típico da cidade, cresce a expectativa em torno da Festa do Leitão Maturado, agendada para acontecer no próximo domingo, dia 14. No total, três mil convites foram colocados à venda e estão sendo comercializados por 11 entidades do município. O custo do convite é de R\$ 80,00 e toda a renda será distribuída entre as entidades participantes.

PÁGINA 03

## Prazo para alunos confirmarem participação no Enem é prorrogado até 12 de junho

Os estudantes da rede estadual de ensino do Paraná que concluem o Ensino Médio em 2026 têm até a próxima sexta-feira (12) para confirmar a participação no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). O prazo foi ampliado pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), garantindo mais tempo para que os candidatos finalizem a inscrição e complementem informações na Página do Participante.

# Prefeitura inaugura nova UBS Central e anuncia mais investimentos na saúde

Com investimentos estimados em cerca de R\$ 1,5 milhão, o prefeito de Goioerê, Pedro Coelho, inaugurou na manhã desta segunda-feira (8), a nova UBS Central, localizada ao lado da Escola Maria Antonieta Scapari.

A obra foi iniciada em 2023, mas segundo o prefeito, apresentava diversos problemas estruturais, como falta de calçamento, muro e nem gradão, se fazendo

necessário um reequilíbrio financeiro, com a prefeitura entrando com uma contrapartida de cerca de R\$ 800 mil, cujos valores saíram de recursos próprios do município.

Durante a inauguração o prefeito anunciou uma série de novos investimentos na saúde. "A próxima obra no setor será na UBS da Vila Guaíra e também no Jardim Universitário", disse, acres-



A nova UBS Central faz frente para a Avenida Tiradentes

centando que nos próximos dias será entregue a nova UBS do Distrito de Jaracatiá, que é uma unidade referência, que inclusive contará com uma farmácia para melhor atender a população.

A inauguração da nova UBS contou com a presença do prefeito e também de outras autoridades, como o vice-prefeito 'Brito da Saúde' e os vereadores Patrik Peló e Aline Suellen, que elogiaram

a obra realizada pela administração municipal.

Presente na solenidade, a secretária de Saúde, Jacqueline Tonelli agradeceu o trabalho desempenhado pela equipe e destacou a nova

estrutura que contará com médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde, dentre outros profissionais, que estarão à disposição da população.

**Secretaria de Educação de Janiópolis**

PORTARIA Nº 001/2026 — SME, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Designa os membros da Equipe Técnica responsável pela condução metodológica e elaboração do conteúdo do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Janiópolis, referente ao decênio 2026-2036, e de outras providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JANIÓPOLIS**, Estado de PR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 147, de 4 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, e demais normas aplicáveis.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3180, de 29 de maio de 2026, que instituiu a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de JANIÓPOLIS, referente ao decênio 2026-2036;

CONSIDERANDO que o art. 8º, caput, do referido Decreto atribui ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação a competência para designar os membros da Equipe Técnica, mediante Portaria específica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar perfil multidisciplinar à Equipe Técnica, com experiência em estatísticas e indicadores educacionais, planejamento público, orçamento, elaboração de documentos técnicos, currículo e práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO o início imediato dos trabalhos de levantamento de dados, diagnóstico e construção metodológica do PME.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da Equipe Técnica responsável pela condução metodológica e pela elaboração do conteúdo do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Janiópolis, referente ao decênio 2026-2036:

- I — Carlos Henrique Teobaldo, secretário escolar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com atuação na área de coordenação técnica;
- II — Lucieny Rosa de Oliveira Santos, pedagoga, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com atuação na área de estatísticas e indicadores educacionais;
- III — Patrícia Alves Mercal dos Reis, Secretária de Obras e Planejamento, lotado(a) na Prefeitura Municipal de Janiópolis, com atuação na área de planejamento público;
- IV — Jairo de Souza, Secretário de Fazenda, lotado(a) na Prefeitura Municipal de Janiópolis, com atuação na área de orçamento e financiamento da educação;
- V — Sheila Regina Melquiades Gomes, diretora escolar, lotado(a) na Escola Aifeu Teodoro de Oliveira, com atuação na área de currículo e práticas pedagógicas;
- VI — Suelly Aparecida Seabra dos Santos, pedagoga, lotado(a) no Cmei Professora Maria de Bortolo Lopes, com atuação na área de Educação Infantil;
- VII — Edilangeia Pegum, pedagoga, lotado(a) na Escola Municipal Teodolindo de Souza Franco, com atuação na área de Ensino Fundamental;
- VIII — Tatiane de Matos Caetano, pedagoga, lotado(a) na Escola Municipal Aifeu Teodoro de Oliveira, com atuação na área de diversidade, inclusão e equidade;
- [IX —] Wendy Wilke, assistente social, lotado(a) na Prefeitura Municipal de Janiópolis, com atuação na área de identificação das demandas sociais.

§ 1º A coordenação da Equipe Técnica será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) no inciso I deste artigo, a quem competirá organizar a rotina de trabalho, articular-se com a Comissão Gestora e zelar pelo cumprimento da metodologia adotada.

§ 2º Em razão do caráter contínuo e técnico das atividades desenvolvidas, não haverá suplência na Equipe Técnica, podendo eventuais substituições ser efetivadas por novo ato de designação.

**Art. 2º** Ficam convidados a integrar a Equipe Técnica, na condição de membros convidados sem vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, os profissionais a seguir relacionados:

- I — Cleide Maria Aranda, lotado Na Secretaria de Estado da Educação do Paraná, com atuação em Gestão Escolar;
- II — Alessandra Sanches Aguiar Pegum, lotado Na Secretaria de Estado da Educação do Paraná, em Gestão Escolar;
- [III —] Patrícia de Oliveira Gonçalves, lotado Na Secretaria de Estado da Educação do Paraná, com atuação em Gestão Escolar

**Art. 3º** Compete à Equipe Técnica o exercício das atribuições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 3180, de 29 de maio de 2026, destacando-se:

- I — Levantar, analisar e sistematizar dados educacionais oriundos de fontes oficiais (INEP, IBGE, Plataformas do PAR, Sistema Estadual de Educação, Censo Escolar e demais bases pertinentes);
- II — Elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município;
- III — apoiar metodologicamente os Grupos de Trabalho;
- IV — Sistematizar as contribuições oriundas da participação social;
- V — Elaborar o texto-base do Plano Municipal de Educação;
- VI — Assessorar tecnicamente a Comissão Gestora.

**Parágrafo único.** A Equipe Técnica não possui caráter deliberativo, cabendo-lhe formular subsídios e recomendações à Comissão Gestora.

**Art. 4º** Os membros da Equipe Técnica exercerão suas funções até a conclusão do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação e o respectivo encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** As atividades desenvolvidas pelos membros da Equipe Técnica serão consideradas inerentes às suas atribuições funcionais.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação assegurará à Equipe Técnica espaço físico, equipamentos, acesso a sistemas e demais condições materiais necessárias ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Janiópolis/PR, 08 de junho de 2026.

SUZIANE FAQUIM GUIMARAES  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria de Designação nº 007/2026

**GAZETA REGIONAL**

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA  
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO  
Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi  
CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA  
Fone - 3522-2537  
E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional

**ADIPR**  
Associação dos Jornais e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

Pelo presente, homologo, para que surta os efeitos legais, o processo de Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo discriminado:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANÇAMENTO DE RODAS EM VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.**

EMPRESA VENCEDORA: **54.554.186 ALEXANDRE XAVIER DA MOTA**  
CNPJ Nº 54.554.186/0001-50  
Valor total: **R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).**

001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
002	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
004	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
005	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
006	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
007	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
008	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
009	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
010	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
011	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
012	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
013	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
014	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
015	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
016	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
017	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
018	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
019	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
021	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
022	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
023	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
024	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
025	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
026	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
027	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
028	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
029	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
031	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
032	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
033	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
034	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
035	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
036	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
037	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
038	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
039	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
040	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
041	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
042	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
043	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
044	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
045	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
046	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
047	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
048	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
049	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
050	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
051	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
052	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
053	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
054	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
055	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
056	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
057	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
058	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
059	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
060	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
061	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
062	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
063	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
064	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
065	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
066	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
067	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
068	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
069	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
070	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
071	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
072	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
073	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
074	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
075	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
076	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
077	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
078	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
079	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
080	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
081	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
082	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
083	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
084	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
085	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
086	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
087	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
088	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
089	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
090	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
091	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
092	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
093	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
094	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
095	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
096	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
097	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
098	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
099	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
100	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Janiópolis/Pr, 08 de junho de 2026.

EIDES GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA FÍSICA Nº 030/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS/PR, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, torna público que realizará dispensa física com critério de julgamento menor preço/por item, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal. A íntegra e maiores informações deste aviso poderão ser obtidas no site <https://janiopolis.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> ou pelo telefone (44) 3110-2212.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE PORTA SANFONADA EM PVC, CONSTRUÇÃO DE PAREDE EM DRYWALL E SERVIÇO DE CALHEIRO, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS.**

Data e horário limite de apresentação das propostas e documentações: Até Dia 12/06/2026 às 17:00 horas (horário de Brasília)

Endereço para envio de propostas e documentos de habilitação:  
Eletrônico: [licitajaniopolis@gmail.com](mailto:licitajaniopolis@gmail.com)  
Físico: Setor de Protocolo, localizado no Paço Municipal, Rua Rui Barbosa, 286, Centro, Janiópolis/Pr.

Janiópolis/Pr, 08 de junho de 2026.

EIDES GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 3184, DE 03 DE JUNHO DE 2026**

Nomeia os membros da Comissão Gestora responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Janiópolis, referente ao decênio 2026-2036, e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, Estado de Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal e na Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3180 do decreto que instituiu a estrutura, de 29 de maio de 2026 que instituiu a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Janiópolis;

CONSIDERANDO as indicações formais encaminhadas pelas instituições representadas, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal referido;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação imediata da Comissão Gestora para o cumprimento do cronograma de elaboração do PME,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros da Comissão Gestora responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Janiópolis, referente ao decênio 2026-2036, conforme indicações formais das instituições representadas e nos termos do Decreto Municipal nº 3180, de 29 de maio de 2026.

I — como representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo o(a) titular indicado(a) para o exercício da Coordenação Geral da Comissão Gestora:  
**Titular:** Lucieny Rosa de Oliveira Santos

**Suplente:** Carlos Henrique Teobaldo

II — Como representantes da Secretaria Municipal de Educação:  
**Titular:** Anna Beatriz Oliveira dos Santos  
**Suplente:** Fernanda dos Santos Machado Poeira

III — Como representantes do Conselho Municipal de Educação:  
**Titular:** Sheila Regina Melquiades Gomes  
**Suplente:** Roseli Ribeiro da Silva Guimarães

IV — Como representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal:  
**Titular:** Pedro Floriano dos Santos  
**Suplente:** Claudemir Dorigon

V — Como representante dos professores da Rede Municipal:  
**Titular:** Adriana Aparecida de Noronha Marques  
**Suplente:** Tatiane Mayara Juventino

VI — Como representante dos servidores Municipais da educação:  
**Titular:** Maria do Socorro Oliveira Santos  
**Suplente:** Ariane Fernanda Ferreira

VII — Como representantes da rede estadual de ensino com unidades no Município:  
**Titular:** Cleide Maria Aranda  
**Suplente:** Alessandra Sanches Aguiar Pegum

**Art. 2º** A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida pelo(a) titular indicado(a) no inciso I do art. 1º, a quem competirá presidir as reuniões e representar a Comissão externamente.

**Art. 3º** Os membros nomeados exercerão suas funções até a conclusão do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação e o respectivo encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** A substituição de qualquer membro, em caso de impedimento, renúncia ou afastamento definitivo, será efetivada por novo ato de nomeação, mediante indicação formal da respectiva instituição.

**Art. 4º** As atribuições, competências, regime de funcionamento e demais regras aplicáveis à Comissão Gestora observarão o disposto no Decreto Municipal nº 3180, de 29 de maio de 2026.

**Art. 5º** A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer natureza.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação prestar o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão Gestora.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janiópolis  
Janiópolis/PR, 03 de junho de 2026.

Eides Guedes  
Prefeito Municipal

Suziane Faquim Guimarães  
Secretária(o) Municipal de Educação

Alan Cleiton de Araujo e Souza  
Procurador(a)-Geral do Município

# Pedro Coelho anuncia licitação de R\$ 17 milhões para canalização e revitalização do Arroio Schmidt

O prefeito de Goioerê, Pedro Coelho, anunciou nesta segunda-feira (8), a abertura do processo de licitação para a execução das obras de canalização e revitalização do Córrego Arroio Schmidt. Considerada uma das obras mais aguardadas pela população, o projeto contará com investimento de R\$ 17.144.000,00 e promete transformar aquela região.

O projeto contempla aproximadamente 1.305 metros de obras, abrangendo o trecho entre a Rua Antônio Moulin, na Vila Guaira, até a confluência com o Córrego Água Bela, no Conjunto Águas Claras.

Entre as ações previstas estão a elaboração do projeto executivo completo, a canalização e revitalização do córrego, a implantação de novas redes de galerias de águas pluviais e a recomposição total do pavimento asfáltico nos trechos afetados pela intervenção.

Durante o anúncio, o prefeito destacou que a obra representa a realização de uma reivindicação histórica da comunidade goioerense. “Estamos falando de um sonho aguardado há mais de 40 anos pela população. É uma



O anúncio da licitação foi feito na tarde desta segunda-feira (8)

obra que vai resolver um problema antigo, trazendo mais segurança, qualidade de vida e valorização para toda aquela região da cidade”, afirmou Pedro Coelho.

Segundo o prefeito, além de solucionar questões relacionadas à drenagem e ao meio ambiente, a intervenção terá impacto direto na valorização imobiliária e no desenvolvimento urbano dos bairros beneficiados.

Outro destaque do projeto é a implantação de uma pista de caminhada ao longo de toda a extensão da canalização, criando um novo espaço para lazer, convivência e prática de atividades físicas para a população. “Queremos transformar essa área em um ambiente seguro e agradável para as famílias. Além da solução técnica para o córrego, vamos entregar um espaço de convivência que poderá ser utilizado por toda a

comunidade”, ressaltou.

O projeto também prevê a retirada e o reassentamento de algumas famílias que atualmente residem em áreas muito próximas ao leito do Arroio Schmidt, garantindo mais segurança aos moradores e permitindo a execução completa da obra.

Pedro Coelho destacou ainda que os recursos foram viabilizados por meio de uma indicação da deputada estadual

Maria Victoria, que atuou junto ao Governo do Estado para garantir o investimento. “Esse recurso foi conquistado graças ao apoio da deputada Maria Victoria e reforça nosso compromisso com a segurança, o saneamento, a preservação ambiental e a qualidade de vida da população de Goioerê”,

ênfaticamente.

Com a abertura do processo licitatório, a expectativa da administração municipal é iniciar as obras após a conclusão das etapas legais, dando início a uma das maiores intervenções de infraestrutura urbana da história recente do município.

## Faltando 6 dias, cresce a expectativa em torno da Festa do Leitão Maturado

A seis dias do evento que vai celebrar o prato típico da cidade, cresce a expectativa em torno da Festa do Leitão Maturado, agendada para acontecer no próximo domingo, dia 14. No total, três mil convites foram colocados à venda e estão sendo comercializados por 11 entidades do município. O custo do convite é de R\$ 80,00 e toda a renda será distribuída entre as entidades participantes.

O evento, dos mais esperados, contará com três shows musicais, sendo que a principal atração será a cantora Bruna Viola, além de Banda garraão e Café Society. “Estamos bastante animados e acreditando que teremos uma grande festa”, diz o prefeito Pedro Coelho.

O prefeito cita que a Festa do Leitão Maturado, prato típico do município, já é reconhecida como um dos maiores eventos gastronômico e turístico da

região, contando com o apoio de várias entidades e também do Governo do Estado, através da Secretaria do Turismo. Segundo ele, a expectativa é que o evento cresça ainda mais em qualidade e visibilidade.

“É preciso dizer que mais do que uma festa, essa edição do Leitão Maturado mostra que tradição e gestão moderna podem caminhar juntas, e que o futuro do nosso prato típico está assegurado pela união entre a administração municipal, entidades assistenciais e o Governo do Paraná”, citou.

**PEDÁGIO:** - Para intensificar as vendas, a prefeitura de Goioerê, através da Secretaria de Indústria e Comércio, realizou no último sábado, um movimentado pedágio de divulgação da festa no calçadão.

A primeira-dama Simone Coelho, que também é secre-

tária de Indústria e Comércio, destacou a boa receptividade que a cidade está tendo com a festa, citando que as expectativas deverão ser superadas.

A Festa do Leitão Maturado acontece no próximo domingo

e deverá reunir milhares de pessoas no Parque de Exposições. A organização reforça que, diante da grande procura, os convites podem se esgotar nos últimos dias, daí a importância de se comprar logo.

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87700-000  
CNPJ N.º: 76.217.025/0001-03 - Fone: (041) 3322-1100 - Fax: (041) 3322-1117  
E-mail: pm@moreirasales.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 391/2026**  
DATA: 08 DE JUNHO DE 2026

**LUÍZ ANTONIO VOLPATO**, Prefeito Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei:

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER:** Férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo discriminados, com respectivo nome, cargo, período aquisitivo e fruição de férias:

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Férias
9730	NEUSA JACOB COELHO	AG. DE SERV. DA SAUDE	26/09/2023 a 26/09/2026	31/05/2026 a 13/06/2026
9738	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	AG. DE OPERACIONAIS	05/05/2024 a 05/05/2025	18/05/2026 a 16/06/2026
9758	KARLENE FATHIAN FELIZARDI	AG. DE SERV. DA SAUDE	08/07/2023 a 08/07/2026	11/05/2026 a 20/05/2026
1124	GENI DA CAMARGO DE OLIVEIRA	AG. DE SERV. DE ALIMENTACAO	10/05/2024 a 10/05/2025	04/05/2026 a 20/05/2026
1261	GISELDO LUCIANO CLAUDINO	AGENTE DE MQUINAS E VEICULO	23/11/2023 a 23/11/2025	06/05/2026 a 04/06/2026
9740	LEILA DOS SANTOS ROBERTO	ASSISTENTE SOCIAL	28/04/2023 a 28/04/2026	28/04/2026 a 27/05/2026
94174	ALISS APARECIDA SANTOS DA SILVA	DIRETORA DE DIMP DE PROGRAMAS SALES	03/02/2023 a 03/02/2026	18/05/2026 a 01/06/2026
11250	CLÉBER APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS	AG. DE SERV. DA SAUDE	03/02/2023 a 03/02/2026	25/05/2026 a 01/06/2026
61113	CLÁRCIA DE PAULA SANTOS	AG. DE SERV. DA SAUDE	03/02/2023 a 03/02/2026	08/06/2026 a 22/06/2026
9300	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	AG. DE SERV. GERAIS E ALIMENTACAO	28/05/2023 a 03/03/2026	18/05/2026 a 06/06/2026
91417	AMILTON JOSE DA SILVA	CONSERTEIRO TUTEIAR	14/07/2023 a 14/07/2026	04/03/2026 a 03/04/2026
4855	FATIMA APARECIDA TAVELA TEIXEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	02/04/2023 a 02/04/2026	08/06/2026 a 17/06/2026
5878	MARIA JOSE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AG. DE SERV. GERAIS E SAUDE	11/04/2023 a 11/04/2026	12/05/2026 a 26/05/2026

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, em 08 de Junho de 2026.

Registre-se  
Publique-se  
Cumprase

**LUÍZ ANTONIO VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES/ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026.**  
**Objeto:** RECAPEAMENTO DAS VIAS URBANAS CBUQ, COM ÁREA DE 7.813,86M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARIETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, NO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES/PR.  
**CONTRATANTE:** Município de Moreira Sales, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Otto Macedo, 629, inscrita no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Luiz Antonio Volpato, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 396.753.439-15 e RG nº 3.815.134-8.  
**Contrato nº 039/2026**  
**Contratado:** SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.  
**CNPJ:** 67.156.943/0002-60.  
**Valor:** R\$ 2.524.617,93 (dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e três centavos).  
**Vigência:** 12 (doze) meses contados da data da assinatura.  
**Data de Assinatura:** 08 de junho de 2026.  
**Foro:** Comarca de Goioerê - PR.

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87700-000  
CNPJ N.º: 76.217.025/0001-03 - Fone: (041) 3322-1100 - Fax: (041) 3322-1117  
E-mail: pm@moreirasales.pr.gov.br

**EDITAL Nº 063/2026**  
DATA: 02 DE MAIO DE 2026

**SÚMULA:** Convoca os Candidatos Aprovados em Processo Seletivo Simplificado PSS 006/2026 de que se trata o Edital nº. 031/2026, para assumirem suas atividades e dá outras providências.

**LUÍZ ANTONIO VOLPATO**, Prefeito Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº. 377/2025 de 19/05/2025 por meio de:

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONVOCAR:** Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no processo seletivo simplificado (PSS) nº. 063/2026, realizado de 26 a 27 de março de 2026, e HOMOLOGADO através do Edital 043/2026 de 22 de abril de 2026, para no prazo de 02 (Dois) dias úteis, a contar desta data, para manifestarem sobre a aceitação da vaga, observadas as condições previstas no Edital 377/2025.

COLOCAÇÃO	Nome	Cargo
006	Luan Henrique Tramarin dos Santos	Agente de Serviços Operacionais
007	Rhyan Carlos da Silva Dalton	Agente de Serviços Operacionais

**Art. 2º** - Os candidatos convocados deverão dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos: Fotocópia da Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, CTPS, Carteira de trabalho da Previdência Social, PIS/PASEP - Extrato/Comprovante, Comprovante de Residência (Máximo 03 dias), Comprovante de Escolaridade, Certidão Negativa de Antecedentes criminais, 02 Fotos 3x4, Certidão de Quitação Eleitoral Atualizada Emitida pela Justiça Eleitoral, Atestado de Saúde Física e Mental, Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo legal de Proventos, funções, empregos e cargos públicos.

**Art. 3º** - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

**LUÍZ ANTONIO VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO - ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026-PMQC**  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, IMPRESSORAS A TANQUE DE TINTA E TONERS, FRAGMENTADORAS DE PAPEL, SUPORTES ARTICULADOS, WEBCAMS, ESTABILIZADORES ELETRÔNICOS DO TIPO GIMBAL, LEITOR BIOMÉTRICO, REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO (REP-P), PROJETORES MULTIMÍDIA (DATA SHOW), TELAS DE PROJEÇÃO, LEITORES ÓPTICOS E TABLETS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DESTA MUNICIPALIDADE.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das **08:00** horas do dia **09/06/2026**.  
**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às **08:00** horas do dia **23/06/2026**.  
**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:** às **08:30** horas do dia **23/06/2026**.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026-PMQC**  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das **08:00** horas do dia **09/06/2026**.  
**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às **08:00** horas do dia **24/06/2026**.  
**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:** às **08:30** horas do dia **24/06/2026**.

**Local:** Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bl.org.br/>). **Edital disponível:** Portal da Transparência <https://quartocentenario.eloweb.net/portaltransparencia/1/>, PNCP: <https://www.gov.br/pnccp/pt-br> e Plataforma BLL: <https://bll.org.br/>.  
**Informações:** E-mail: [licitacao.quartocentenario@gmail.com](mailto:licitacao.quartocentenario@gmail.com), Telefone: (44) 3546-1109 ou 3546.1187.  
Quarto Centenário, 08 de junho de 2026  
**WILSON AKIO ABE - PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO - ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026.**  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO ÀS RESOLUÇÕES SESA Nº 1.147/2025, 1.983/2025 E 1.245/2025 PARA O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES/PR.  
**CONTRATANTE:** Município de Moreira Sales, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Otto Macedo, 629, inscrita no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Luiz Antonio Volpato, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 396.753.439-15 e RG nº 3.815.134-8.  
**Contrato nº 037/2026**  
**Contratado:** FANCAR ITALIA LTDA.  
**CNPJ:** 72.358.195/0001-57.  
**Valor:** R\$ 214.458,98 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e nove centavos).  
**Vigência:** 12 (doze) meses contados da data da assinatura.  
**Data de Assinatura:** 03 de junho de 2026.  
**Foro:** Comarca de Goioerê - PR.

**SISTEMA FAEP**

**SENAR PARANÁ**  
**FAEP**  
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ  
**IBRA**  
INSTITUTO BRASILEIRO DE RECUPERAÇÃO RURAL

## Ideathon: novas ideias para o agronegócio

O futuro do agronegócio também passa pelas salas de aula. É com essa proposta que o Ideathon 2026, promovido pelo Sistema FAEP, começa em 12 de junho, reunindo estudantes dos colégios agrícolas do Paraná em uma maratona de inovação, voltada à criação de soluções para desafios reais do campo.

Em parceria com o Sebrae-PR e a Secretaria de Estado da Educação, o projeto chega à sua terceira edição consolidada como uma ferramenta de estímulo ao empreendedorismo e ao protagonismo juvenil. Neste ano, participam 360 estudantes, de 35 colégios agrícolas da rede estadual.

O Ideathon apresenta metodologias para que os estudantes transformem ideias em soluções viáveis. Outro destaque é a integração entre os alunos de diferentes regiões do Paraná.

As etapas regionais ocorrem entre junho e outubro, passando por sete municípios. As equipes vencedoras avançam para a final estadual, marcada para novembro, em Curitiba. A iniciativa reforça a importância da inovação e da formação de novas lideranças para garantir a competitividade e a sustentabilidade do agronegócio paranaense.

Para conferir a programação completa, acesse o site [www.sistemafaep.org.br](http://www.sistemafaep.org.br).

**sistemafaep.org.br**

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87700-000  
CNPJ N.º: 76.217.025/0001-03 - Fone: (041) 3322-1100 - Fax: (041) 3322-1117  
E-mail: pm@moreirasales.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - PARANÁ**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 02/2026**

**Objeto:** Recapeamento de vias urbanas em CBUQ, com área de 7.813,86m², incluindo serviços preliminares, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, no Município de Moreira Sales - Estado do Paraná.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Moreira Sales, através da autoridade competente, o Prefeito SR. LUÍZ ANTONIO VOLPATO, vem através do presente tornar público o resultado do processo licitatório em epígrafe a favor da empresa abaixo relacionada:

EMPRESA	CNPJ
SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	67.156.943/0002-60
DISCRICAO	VALOR
RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS EM CBUQ, COM ÁREA DE 7.813,86M2, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARIETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL.	R\$ 2.524.617,93

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO:** R\$ 2.524.617,93 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

Moreira Sales-PR, 08 de junho de 2026.

**LUÍZ ANTONIO VOLPATO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 699/2026**  
Data: 08 de junho de 2026

**Luiz Antonio Volpato**, Prefeito Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial ao contido no Art. 8º da Lei 906/2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomeia os membros da Equipe Técnica destinada ao Serviço de Acolhimento Familiar (Família Acolhedora), que passa ser a seguinte:

**I - Coordenador da Equipe:**  
Renata Gomes de Carvalho

**II - Assistente Social:**  
Rosane Bispo da Silva

**III - Psicólogo:**  
Andressa Caroline Fransson

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no Decreto nº 692/2026 de 29/05/2026.

Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, em 08 de junho de 2026.

**Luiz Antonio Volpato**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES/ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026.**  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO ÀS RESOLUÇÕES SESA Nº 1.147/2025, 1.983/2025 E 1.245/2025 PARA O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES/PR.  
**CONTRATANTE:** Município de Moreira Sales, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Otto Macedo, 629, inscrita no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Luiz Antonio Volpato, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 396.753.439-15 e RG nº 3.815.134-8.  
**Contrato nº 037/2026**  
**Contratado:** FANCAR ITALIA LTDA.  
**CNPJ:** 72.358.195/0001-57.  
**Valor:** R\$ 214.458,98 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e nove centavos).  
**Vigência:** 12 (doze) meses contados da data da assinatura.  
**Data de Assinatura:** 03 de junho de 2026.  
**Foro:** Comarca de Goioerê - PR.

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, n.º 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

**TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MOREIRA SALES.**

O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, com sede no Razo Municipal, localizada na Rua Otto Macedo, nº 629, 1º andar, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ ANTONIO VOITATO, brasileiro, divorciado, portador RG nº 3.015.134/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 396.753.439-15, residente e domiciliado nesta cidade de Moreira Sales-PR, e ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MOREIRA SALES, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.222.660/0001-05, com sede na Avenida Gilberto Pivovan, nº 740, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por seu presidente LUIZ EDUARDO GIACOMETTI, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 8.445.460-5, inscrito no CPF/ME sob nº 051.705.229-67, residente e domiciliado na Av. João Theotônio Moreira Sales Netto, 1057, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR; resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Emenda Individual tipo RP6, ano 2026, número 202620380014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto geral o desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), por meio da realização de grupos socioeducativos com usuários atendidos pela APAE e suas mães/responsáveis, com foco no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; promoção de autocuidado, higiene e bem estar, incluindo a contratação de equipe técnica de referência e prestação de serviços de referência para atividades complementares, no Município de Moreira Sales-PR, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Participes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter ao órgão competente, que o homologará, e, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, nos documentos, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou na falta desta, em sua sede ou consulto, o conteúdo deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a serem repassados à entidade beneficiada em parcela única, após a assinatura do presente Termo de Fomento.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 05.001.12.367.0016.2.122.3.3.50.43.00.00.

3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a executar, na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, os serviços descritos na cláusula 1.1 do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, n.º 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 08 de maio de 2026 até a data de 08 de maio de 2027, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Não será admitida qualquer prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo setor competente, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento;

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus beneficiários;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1.º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2.º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, n.º 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus propositos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - Não é permitida a celebração de qualquer aditamento deste Termo de Fomento que implique a alteração da natureza do objeto ou do prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens advindas do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituídos em peças de processo, os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goiozê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se a cumprir o presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Moreira Sales, 08 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR

Por seu representante legal

ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MOREIRA SALES

Por seu representante legal



**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121  
www.moreirasales-pr.gov.br  
e-mail: [prefeitura@moreirasales-pr.gov.br](mailto:prefeitura@moreirasales-pr.gov.br)

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2026 QUE TEM POR OBJETO O FOMENTO À PARCERIA DE MOREIRA SALES-PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MOREIRA SALES.

O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, com sede no Paço Municipal, localizada na Rua Otto Macedo, nº 629, 1º andar, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO VOLPATO, brasileiro, divorciado, portador RG nº 3.015.134/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 396.753.439-15, residente e domiciliado nesta cidade de Moreira Sales-PR, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MOREIRA SALES, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.222.660/0001-05, com sede na Avenida Gilberto Piovesan, nº 740, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por seu presidente LUIZ EDUARDO GIACOMETTI, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 8.445.460-5, inscrito no CPF/MF sob nº 051.705.229-67, residente e domiciliado na Av. João Theotônio Moreira Sales Netto, 1057, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR; resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Emenda Individual tipo RP6, ano 2026, número 202628490006, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto geral o "aquisição de materiais de custeio destinados ao desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no âmbito da Proteção Social Especial, incluindo gêneros alimentícios, materiais educativos e esportivos, de higiene e limpeza, visando a promoção da inclusão social, fortalecimento de vínculos e desenvolvimento integral dos usuários atendidos pela APAE" no Município de Moreira Sales-PR, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter ao órgão competente, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes físicas e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades prestadoras dos recursos, de controle interno do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a serem repassados à entidade beneficiada em parcela única, após a assinatura do presente Termo de Fomento.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 05.001.12.367.0016.2.122.3.3.50.43.00.00.

3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a executar, na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, os serviços descritos na cláusula 1.1 do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados em nome do objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas



**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121  
www.moreirasales-pr.gov.br  
e-mail: [prefeitura@moreirasales-pr.gov.br](mailto:prefeitura@moreirasales-pr.gov.br)

saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos pactuados e as normas de regência, respondendo cada uma a responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 08 de maio de 2026 até a data de 08 de maio de 2027, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Não será admitida qualquer prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, conterá, além dos elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo setor competente, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1.º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2.º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade competente da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta



**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121  
www.moreirasales-pr.gov.br  
e-mail: [prefeitura@moreirasales-pr.gov.br](mailto:prefeitura@moreirasales-pr.gov.br)

dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarçar danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - irregulares, quando ressaltar, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - Não é permitida a celebração de qualquer aditamento deste Termo de Fomento que implique a alteração da natureza do objeto ou do prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados à outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão estar garantidos por ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independentemente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituídos em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se a cumprir o presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Moreira Sales, 08 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR  
Por seu representante legal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MOREIRA SALES  
Por seu representante legal



**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 83730-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR E O LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA DE MOREIRA SALES.

O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Otto Macedo, nº 629, 1º andar, Centro, CEP 83730-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDIZ ANTONIO VOLPATO brasileiro, divorciado, portador RG nº 3.015.134/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 396.753.439-15, residente e domiciliado nesta cidade de Moreira Sales-PR, e O LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ nº 78.193.083/0001-70, com sede na Avenida Padre Alberto Mário Pierobon, nº 232, Centro, CEP 83730-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por sua presidente SÉRGIO BENATTI CARDOZO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 4.370.923-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 689.695.709-34, residente e domiciliado na Av. Padre Alberto Pierobon, 1.461, Bairro São Luiz, CEP 83730-000 - Moreira Sales-PR, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 12 de julho de 2014, na Emenda Individual tipo RP6, ano 2026, número 202620380014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto geral "Garantir a Segurança Alimentar: Fornecimento ininterrupto de dietas balanceadas (carnes, ovos, laticínios e derivados) para cada pessoa idosa; Assegurar a Higiene e Biossegurança: Aquisição de Fraldas geriátricas, luvas de procedimento, álcool 70% e materiais de assepsia para o cuidado com a pessoa idosa; e Proteção à Dignidade: Evitar o desabastecimento de itens de primeira necessidade que impactam diretamente na integridade física da pessoa idosa" no Município de Moreira Sales-PR, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter ao órgão competente, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e publicar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos e atos relativos às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no plano de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem repassados à entidade beneficiada em parcela única, após a assinatura do presente Termo de Fomento.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 08.004.08.245.0008.2.131.3.3.50.43.00.00.

3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a executar, na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, os serviços descritos na cláusula 1.1 do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, acionando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;



**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 83730-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções à instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 08 de maio de 2026 até a data de 08 de maio de 2027, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Não será admitida qualquer prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter, além dos elementos de que o gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo setor competente, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1.º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período a partir do término da vigência da parceria, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2.º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 83730-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, podendo ser destinados a ressarcir os danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - Não é permitida a celebração de qualquer aditamento deste Termo de Fomento que implique a alteração da natureza do objeto ou do prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, motivos perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil administrada e a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III não de competência exclusiva do Prefeito Municipal, ficando a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de

inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos próprios, criados, produzidos, transformados ou construídos, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituídos em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Gioiânia-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Moreira Sales, 08 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR

Por seu representante legal

LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA

Por seu representante legal


**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: [prefeitura@moreirasales.pr.gov.br](mailto:prefeitura@moreirasales.pr.gov.br)

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR E O LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA DE MOREIRA SALES.

O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Otto Macedo, nº 629, 1º andar, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO VOLPATO, brasileiro, divorciado, portador RG nº 3.015.134/SSP-PR, inscrito no CPF/MP sob nº 396.753.439-15, residente e domiciliado nesta cidade de Moreira Sales-PR, e o LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ nº 78.193.083/0001-70, com sede na Avenida Padre Alberto Mário Pierobon, nº 232, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por sua presidente SERGIO BENATTI CARDOZO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 4.370.923-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MP nº 689.695.709-34, residente e domiciliado na Av. Padre Alberto Pierobon, 1.461, Bairro São Luiz, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Emenda Individual tipo RP6, número 202628490006, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto geral "segurança alimentar: Prover 6 refeições diárias (Café da Manhã, Colação, Almoço, Lanche da Tarde, Jantar e Ceia) balanceadas por nutricionista; Prevenção de Agravos; Garantir o uso de fraldas e cremes de barreira para os 25 idosos dependentes, evitando lesões e infecções; e Biosegurança: Assegurar que a equipe de cuidadores disponha de livros de procedimento e materiais de limpeza para o manejo seguro dos residentes" no Município de Moreira Sales-PR, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter ao órgão competente, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a serem repassados à entidade beneficiada em parcela única, após a assinatura do presente Termo de Fomento.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 08.004.08.245.0008.2.131.3.3.50.43.00.00.

3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a executar, na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, os serviços descritos na cláusula 1.1 do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas


**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: [prefeitura@moreirasales.pr.gov.br](mailto:prefeitura@moreirasales.pr.gov.br)

saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses com contribuições, auxílios ou subvenções à instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 08 de maio de 2026 até a data de 08 de maio de 2027, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Não será admitida qualquer prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil; e

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo setor competente, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta


**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: [prefeitura@moreirasales.pr.gov.br](mailto:prefeitura@moreirasales.pr.gov.br)

dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a Área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - Não é permitida a celebração de qualquer aditamento deste Termo de Fomento que implique a alteração da natureza do objeto ou do prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parcerias as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transferidos ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica

condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Moreira Sales, 08 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR  
Por seu representante legal

LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA  
Por seu representante legal

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Marek, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87276-000  
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 - Fone: (041) 3532-8100 - Fax: (041) 3532-8117  
www.moreirasales-pr.gov.br  
E-mail: prefeitura@moreirasales-pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - PARANÁ**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 11/2026**

**ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO**

Fica adjudicado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 335 de 09 de fevereiro de 2026, que tem por objeto a aquisição de veículos para atendimento às Resoluções SESA n.º 1.147/2025, 1.983/2025 e 1.242/2025 para o Município de Moreira Sales/PR, em favor das empresas abaixo relacionada:

EMPRESA	CNPJ
FANCAR ITALIA LTDA	72.358.195/0002-38

Valor Total do Fornecedor: R\$ 214.458,98 (duzentos e quatorze dias mil quatrocentos e cinquenta oito reais e noventa e oito centavos).

EMPRESA	CNPJ
D + SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	54.977.710/0001-03

Valor Total do Fornecedor: R\$ 657.400,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 871.858,98 (oitocentos e setenta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos).**

A Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, encaminha o processo para análise e Homologação pelo Ordenador de Despesas.

Moreira Sales, 28 de maio de 2026.

**Comissão de Licitação**  
Portaria nº 335/2026

**Pregoeiro**  
Leandro da Silva Cardoso

**Membros:**  
Matheus Matias Protti  
Elen Maria Martins de Souza  
Camila Gomes de Carvalho Machado

**Decreto nº 686/2026 de 07/05/2026**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 913/2025 de 22/12/2025.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 429.726,35 (quatrocentos e vinte e nove mil setecentos e vinte e seis reais e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

02.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.001.00.0000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
02.001.06.181.0005.2.005.	Apoio e Manutenção à Segurança Pública	
21 - 3.1.90.16.000.0.000.	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL	1.000,00
02.003.00.0000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
02.003.04.122.0005.2.019.	Man. Geral dos Serviços e Bens do Depto de Compras	
42 - 3.1.90.16.000.0.000.	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL	1.500,00
02.004.00.0000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	
02.004.04.122.0005.2.144.	Man. Geral dos Serviços e Bens do Depto de Licitação	
46 - 3.1.90.16.000.0.000.	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL	1.300,00
04.000.00.0000.0000.0.000.	SEC. MUN. VIACAO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
04.003.04.122.0005.2.031.	Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Divisão de Planejamento	
129 - 3.1.90.13.000.0.000.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	500,00
05.000.00.0000.0000.0.000.	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.003.00.0000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE APOIO NUTRICIONAL	
05.003.12.361.0019.2.090.	Manutenção do Programa Merenda Escolar - Ensino Fundamental	
221 - 3.3.90.30.000.0.000.	00107 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
05.003.12.365.0019.2.092.	Manutenção do Programa Merenda Escolar - Creches	
236 - 3.3.90.30.000.0.000.	00107 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
06.000.00.0000.0000.0.000.	SEC. MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUN. DE SAÚDE	
06.001.00.0000.0000.0.000.	DEPTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	
06.001.10.301.0006.2.050.	Manutenção do Centro de Saúde Carlos Guimarães	
279 - 3.1.90.16.000.0.000.	03003 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL	13.500,00
06.001.10.301.0006.2.051.	Manutenção Geral dos Centros de Saúde de Paraná do Oeste e Vila Gianeto	
283 - 3.1.90.16.000.0.000.	03003 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL	2.500,00
06.001.10.301.0006.2.056.	CIVIL	
499 - 3.1.90.13.000.0.000.	1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.100,00
500 - 3.1.91.13.000.0.000.	1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.280,00
06.001.10.301.0006.2.125.	Man. Geral dos Serviços e Bens do Dep. de Odontologia	
302 - 3.1.90.16.000.0.000.	03003 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL	4.800,00
06.001.10.301.0006.2.132.	CIVIL	
570 - 3.3.90.30.000.0.000.	944 MATERIAL DE CONSUMO	2.182,87
06.002.10.304.0006.2.121.	DEPTO DE SERV SANITÁRIOS E EPIDEMIOLOGIA	
344 - 3.3.90.39.000.0.000.	Programa de Apoio a ONG - Amigo Bicho	
08.000.00.0000.0000.0.000.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	11.174,00
08.004.00.0000.0000.0.000.	JURÍDICA	
08.004.08.245.0008.2.076.	SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
574 - 3.3.90.39.000.0.000.	DEP. DE APOIO AO IDOSO/FUNDO MUN DO IDOSO	
08.005.00.0000.0000.0.000.	JURÍDICA	
08.005.08.244.0008.1.139.	SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
568 - 3.3.90.32.000.0.000.	DEP. DE PROG.SOCIAIS/FUNDO MUN. DE SAÚDE	
08.005.08.245.0008.2.075.	Serviços Eventuais de Assistência Social	
562 - 3.3.90.30.000.0.000.	915 MATERIAL DE CONSUMO	1.671,68
569 - 3.3.90.39.000.0.000.	915 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	2.770,00
10.000.00.0000.0000.0.000.	JURÍDICA	
10.001.00.0000.0000.0.000.	PROCURADORIA JURÍDICA	
10.001.28.843.0004.0.003.	DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO JURÍDICO	
466 - 3.3.90.21.000.0.000.	01000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	250.000,00
11.000.00.0000.0000.0.000.	ASSESSORIA DE GABINETE	
11.001.00.0000.0000.0.000.	ASSESSORIA DE GABINETE	
11.001.04.122.0004.2.011.	Manutenção Geral dos Serviços e Bens do Gabinete do Secretário	
479 - 3.1.90.13.000.0.000.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
13.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
13.001.00.0000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER/FUNDO MUN DE ESPORTE E LAZER	
13.001.27.812.0021.1.200.	Ampliação, Reformas e Melhorias nos Ginásios de Esportes Municipais e Praças Esportivas	
560 - 4.4.90.51.000.0.000.	933 OBRAS E INSTALAÇÕES	37.097,80
<b>Total Suplementação: 429.726,35</b>		

**Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.**

**Redução**

02.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.001.00.0000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
02.001.04.122.0005.2.018.	Manutenção de Serviços Gerais e Paco Municipal	
4 - 3.3.90.39.000.0.000.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	80,00
04.000.00.0000.0000.0.000.	SEC. MUN. VIACAO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
04.001.00.0000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO RODOVÁRIO MUNICIPAL	
04.001.26.782.0013.2.025.	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	
85 - 3.3.90.39.000.0.000.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	150.000,00
04.002.00.0000.0000.0.000.	JURÍDICA	
04.002.15.451.0014.2.027.	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
112 - 3.1.90.11.000.0.000.	Manutenção dos Serviços e Bens do Departamento de Obras	
05.000.00.0000.0000.0.000.	CIVIL	
05.001.00.0000.0000.0.000.	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.001.20.608.0023.2.138.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO CÍVICO	
381 - 3.3.90.30.000.0.000.	01000 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
08.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.005.00.0000.0000.0.000.	DEP. DE PROG.SOCIAIS/FUNDO MUN ASS.SOCIAL	
08.005.08.244.0008.1.139.	Serviços Eventuais de Assistência Social	
446 - 3.3.90.32.000.0.000.	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13.350,00
08.005.08.245.0008.2.075.	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	
451 - 3.3.90.30.000.0.000.	01000 MATERIAL DE CONSUMO	1.671,68
455 - 3.3.90.39.000.0.000.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	2.770,00
13.000.00.0000.0000.0.000.	JURÍDICA	
13.001.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
13.001.00.0000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER/FUNDO MUN DE ESPORTE E LAZER	
13.001.27.812.0021.1.200.	Ampliação, Reformas e Melhorias nos Ginásios de Esportes Municipais e Praças Esportivas	
484 - 4.4.90.51.000.0.000.	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	37.097,80
<b>Total Redução: 429.726,35</b>		

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

02.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.001.00.0000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
02.001.04.122.0005.2.018.	Manutenção de Serviços Gerais e Paco Municipal	
4 - 3.3.90.39.000.0.000.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	80,00
04.000.00.0000.0000.0.000.	SEC. MUN. VIACAO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
04.001.00.0000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO RODOVÁRIO MUNICIPAL	
04.001.26.782.0013.2.025.	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	
85 - 3.3.90.39.000.0.000.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	150.000,00
04.002.00.0000.0000.0.000.	JURÍDICA	
04.002.15.451.0014.2.027.	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
112 - 3.1.90.11.000.0.000.	Manutenção dos Serviços e Bens do Departamento de Obras	
05.000.00.0000.0000.0.000.	CIVIL	
05.001.00.0000.0000.0.000.	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.001.20.608.0023.2.138.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO CÍVICO	
381 - 3.3.90.30.000.0.000.	01000 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
08.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.005.00.0000.0000.0.000.	DEP. DE PROG.SOCIAIS/FUNDO MUN ASS.SOCIAL	
08.005.08.244.0008.1.139.	Serviços Eventuais de Assistência Social	
446 - 3.3.90.32.000.0.000.	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13.350,00
08.005.08.245.0008.2.075.	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	
451 - 3.3.90.30.000.0.000.	01000 MATERIAL DE CONSUMO	1.671,68
455 - 3.3.90.39.000.0.000.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	2.770,00
13.000.00.0000.0000.0.000.	JURÍDICA	
13.001.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
13.001.00.0000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER/FUNDO MUN DE ESPORTE E LAZER	
13.001.27.812.0021.1.200.	Ampliação, Reformas e Melhorias nos Ginásios de Esportes Municipais e Praças Esportivas	
484 - 4.4.90.51.000.0.000.	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	37.097,80
<b>Total Redução: 429.726,35</b>		

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, em 07 de maio de 2026.

LUIZ ANTONIO VOLPATO  
PREFEITO

REGINALDO MARTINS DE SOUZA  
CONTADOR

**PREFEITURA DE MOREIRA SALES**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2026

**Decreto nº 687/2026 de 07/05/2026**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 913/2025 de 22/12/2025.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 846.380,62 (oitocentos e quarenta e seis mil trezentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

02.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.002.00.0000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	
02.002.04.122.0005.2.123.	Manutenção Geral de Serviços e Bens Móveis e Imóveis	
572 - 3.3.90.30.000.0.000.	03510 MATERIAL DE CONSUMO	43.062,62
573 - 3.3.90.30.000.0.000.	03511 MATERIAL DE CONSUMO	75.696,39
04.000.00.0000.0000.0.000.	SEC. MUN. VIACAO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
04.001.00.0000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO RODOVÁRIO MUNICIPAL	
04.001.26.782.0013.1.165.	Aquisição de Máquinas, Equipamentos Rodoviários e Veículos	
515 - 4.4.90.52.000.0.000.	03501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.750,00
04.001.26.782.0013.1.195.	Pavimentação Asfáltica em Estradas Rurais	
559 - 4.4.90.51.000.0.000.	3877 OBRAS E INSTALAÇÕES	96.849,02
04.002.00.0000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
04.002.15.451.0014.1.162.	Pavimentação, Ampliação e Recapeamento Asfáltico	
552 - 4.4.90.51.000.0.000.	31016 OBRAS E INSTALAÇÕES	34.304,98
04.002.15.451.0014.1.185.	Implantação do Sistema Solar Fotovoltaico e Expansão da Rede de Iluminação Pública	
526 - 4.4.90.51.000.0.000.	31072 OBRAS E INSTALAÇÕES	513.488,57
06.000.00.0000.0000.0.000.	SEC. MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUN. DE SAÚDE	
06.001.00.0000.0000.0.000.	DEPTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	
06.001.10.301.0006.2.132.	Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Secretaria Municipal de Saúde	
522 - 3.3.90.30.000.0.000.	3943 MATERIAL DE CONSUMO	18.922,40
521 - 3.3.90.30.000.0.000.	3944 MATERIAL DE CONSUMO	1.242,03
523 - 3.3.90.30.000.0.000.	3945 MATERIAL DE CONSUMO	4.100,90
524 - 3.3.90.30.000.0.000.	3946 MATERIAL DE CONSUMO	9.425,00
08.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.003.00.0000.0000.0.000.	DEP.APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE/FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.003.08.245.0009.6.002.	Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Divisão Criança e do Adolescente	
532 - 3.3.90.30.000.0.000.	3816 MATERIAL DE CONSUMO	167,92
08.004.00.0000.0000.0.000.	DEP. DE APOIO AO IDOSO/FUNDO MUN DO IDOSO	
08.004.08.245.0008.2.076.	Manutenção do Programa de Atenção ao Idoso	
577 - 3.3.90.30.000.0.000.	3934 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
08.005.00.0000.0000.0.000.	DEP. DE PROG.SOCIAIS/FUNDO MUN ASS.SOCIAL	
08.005.08.245.0008.2.075.	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	
547 - 3.3.90.30.000.0.000.	3934 MATERIAL DE CONSUMO	3.694,24
528 - 3.3.90.30.000.0.000.	3938 MATERIAL DE CONSUMO	2.369,35
504 - 3.3.90.39.000.0.000.	3938 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	4.307,20
13.000.00.0000.0000.0.000.	JURÍDICA	
13.001.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
13.001.00.0000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER/FUNDO MUN DE ESPORTE E LAZER	
13.001.27.812.0021.1.200.	Ampliação, Reformas e Melhorias nos Ginásios de Esportes Municipais e Praças Esportivas	
561 - 4.4.90.51.000.0.000.	03501 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
<b>Total Suplementação: 846.380,62</b>		

pele artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, em 07 de maio de 2026.

LUIZ ANTONIO VOLPATO  
PREFEITO

REGINALDO MARTINS DE SOUZA  
CONTADOR

**Decreto nº 688/2026 de 07/05/2026**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 913/2025 de 22/12/2025.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.391.753,84 (um milhão trezentos e noventa e um mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

04.000.00.0000.0000.0.000.	SEC. MUN. VIACAO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
04.002.00.0000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
04.002.15.451.0014.1.162.	Pavimentação, Ampliação e Recapeamento Asfáltico	
575 - 4.4.90.51.000.0.000.	924 OBRAS E INSTALAÇÕES	721.299,90
553 - 4.4.90.51.000.0.000.	925 OBRAS E INSTALAÇÕES	259.322,44
05.000.00.0000.0000.0.000.	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.001.00.0000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO CÍVICO	